



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



Ofício n.º 655 /2017/ DLEG

Uruguaiana, 25 de outubro de 2017.

Ao Senhor,  
**Tenente-Coronel Sérgio Alex Laydner Medina**  
Comandante Geral da Brigada Militar de Bagé  
R. Cândido Portinari, 310 – Floresta  
96425-600 Bagé/RS

Assunto: Moção de Apoio

Prezado Senhor,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à Moção nº 110/2017 de autoria do **Vereador José Clemente da Silva Corrêa**, protocolada sob o nº **1031/2017/LEG** e aprovada pelo Plenário desta Casa, enviar Votos de Apoio ao 3º Sargento Policial Militar **Alexandre Curto dos Santos** da Brigada Militar lotado na cidade de Bagé-RS.

2. Registrados esta Moção considerando que no dia 21 de setembro de 2017, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Porto Alegre-RS, condenou o Policial Militar Alexandre Curto dos Santos a 12 anos de reclusão, em regime fechado, com a decretação da perda do cargo público, em razão da acusação de homicídio contra trabalhadores rurais sem-terra, durante a reintegração de posse na Fazenda Southall, em São Gabriel.

3. É preciso destacar que, a atuação do Policial Militar Alexandre Curto dos Santos na reintegração de posse na Fazenda Southall, ocorreu em cumprimento à determinação judicial e em observância as ordens superiores e no estrito cumprimento do dever.

4. Ressalta-se que à época desta reintegração o Policial Militar Alexandre Curto dos Santos, estava escalado para atuar na linha de frente da desocupação (reintegração), sendo que foi convocado para ir ao local para ajudar no cumprimento da determinação judicial.

5. Cabe destacar que os Policiais Militares que foram designados para a reintegração de posse da Fazenda, utilizavam munição antimotim e outros recursos, que são próprios e necessários para ações de desocupação.

6. Quando do atendimento urgente à determinação superior para participar da reintegração de posse na Fazenda, chegaram mais reforços policiais para este cumprimento.

7. Cabe destacar que o reforço policial deslocado ao local portava armas com munição letal e ao chegarem ao local, ocorreu involuntariamente a troca das armas por armamento com munição não letal e próprio para a situação de desocupação.

8. Durante a troca desse armamento, o Policial Militar Alexandre, por uma fatalidade, acabou trocando sua arma e pegou outra arma com munição letal e durante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



confronto, acabou disparando a arma com munição letal e atingiu um trabalhador rural sem-terra, ocasionando sua morte.

9. Apesar de o incidente ter ocorrido na cidade de São Gabriel, onde as informações relativas à desocupação da Fazenda Southall eram conhecidas, o julgamento ocorreu na cidade de Porto Alegre-RS.

10. Verifica-se que, mais do que simplesmente alterar o local de julgamento, oportunizou-se o julgado por parte de um júri que não tinha conhecimento pleno dos fatos que ocorreram na desocupação da Fazenda Southall, em São Gabriel.

11. É profundamente lamentável que, em razão da falência das políticas públicas de Estado em relação à reforma agrária no Brasil, inúmeros trabalhadores precisem ocupar propriedades privadas.

12. Além de não possuir uma efetiva política pública de Estado para a reforma agrária, o Estado Brasileiro acaba recorrendo a sua polícia para garantir ordem no campo, inclusive colocando os próprios policiais contra trabalhadores rurais.

13. É lamentável que o Estado Brasileiro que, de forma recorrente, ausente-se de suas responsabilidades com as questões sociais, especialmente aquelas de combate à fome, à desigualdade, ao latifúndio e à injustiça social, é o mesmo que condena um Policial Militar por cumprir suas obrigações, impostas pelo próprio Estado.

14. Infelizmente, a omissão do Estado com questões latentes em nossa sociedade acarretou a morte de um trabalhador rural e a condenação e a execração pública de um trabalhador da segurança pública.

15. Hoje, a família do trabalhador rural chora a perda irreparável de um ente querido e a família de um trabalhador da segurança pública chora a condenação de pai de família e as consequências disso na vida de todos os familiares.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ  
Presidente